



## **Portaria Interna CEPETRO – PI- 005/ 2021 - atualização**

Portaria Interna CEPETRO – PI- 005/ 2016

O Diretor CEPETRO, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Esta portaria estabelece normas para utilização dos Laboratórios do Centro de Estudos de Petróleo – CEPETRO.

Artigo 2º - Os laboratórios do CEPETRO compreendem os espaços físicos voltados à realização das atividades acadêmicas e de pesquisas, mantidas pelo Centro de Estudo do Petróleo.

Artigo 3º - As atividades desenvolvidas nos laboratórios do CEPETRO devem necessariamente ser consonantes com a missão e os objetivos do Centro de Estudos de Petróleo e os experimentos realizados nos laboratórios devem fazer parte de projetos de pesquisa encaminhados através do Centro.

Artigo 4º - Poderão utilizar os laboratórios todos os professores, pesquisadores e alunos vinculados ao CEPETRO através de seus projetos de pesquisa.

§ Primeiro - O uso do laboratório por terceiros, professores, pesquisadores e aluno não vinculados ao laboratório será regulamentada por norma específica.

Artigo 5º - Cada Laboratório terá um Responsável (Coordenador) pelas atividades, designado pelo Diretor do CEPETRO;

Artigo 6º - A coordenação dos espaços dos laboratórios do CEPETRO deve ser feita por docentes e pesquisadores associados ao Centro de Estudos de Petróleo. A atribuição de uso dos espaços obedecerá à ordem de prioridades conforme:

- a. Iniciativa da construção, instalação, atualização e manutenção da infraestrutura própria do laboratório;
- b. Existência de projetos contratados com atividades que demandem e justifiquem o uso do espaço do laboratório.

§ Primeiro. O laboratório caracterizado como inativo pelo período de seis meses, ou caracterizado como espaço subutilizado, terá seu uso avaliado e, eventualmente, reatribuído pelo Conselho Consultivo do CEPETRO. Será considerado inativo o laboratório sem projetos de pesquisa associados ou sem publicações científicas relacionadas às atividades do laboratório.

§ Segundo - Os laboratórios não terão áreas reservadas de qualquer espécie: os experimentos serão mantidos apenas durante o período do projeto e eventual prorrogação deste, deve ser solicitado formalmente ao Coordenador do Laboratório, com devida justificativa e, antecedência mínima de 6 (seis) meses.

§ Terceiro – Os laboratórios deverão ter e disponibilizar, em local visível e acessível, Normas e Procedimentos de segurança de equipamentos e do laboratório.

Artigo 7º - Atividades desenvolvidas no laboratório, fora do horário de expediente, deverão ser autorizadas por escrito pelo Coordenador ou Professor responsável pelo Laboratório.

Artigo 8º - Toda e qualquer mudança na planta do laboratório ou em sua infraestrutura que afete o equipamento coletivo deve ser autorizada pela administração do Centro de Estudos de Petróleo, antes de sua efetivação.

**UNICAMP**

Artigo 9º - No caso de Laboratório Multiusuário, será criada uma lista de experimentos a serem montados nos laboratórios, por ordem de chegada, com o respectivo período de duração. Esta lista será controlada pelo Coordenador do laboratório.

Artigo 10º - No caso de Laboratório Multiusuário, os projetos deverão prever em seu orçamento, além da compra dos materiais e equipamentos necessários:

§ Primeiro. Custo de manutenção estimado em função dos equipamentos, frequência de uso, periodicidade e insumos necessários para manutenção da infraestrutura do Laboratório como um todo;

§ Segundo. Custo referente à montagem e desmontagem final do experimento através do pagamento de serviços de terceiros (no caso de mão-de-obra externa);

§ Terceiro. Custo para garantir a eventual destinação adequada de produtos químicos utilizados no experimento de acordo com as normas ambientais e orientações internas vigentes;

§ Quarto. Custo de EPIs (equipamentos de proteção individual) a ser utilizado pelos alunos e pesquisadores envolvidos nas atividades do Laboratório.

§ Quinto – A manutenção da infraestrutura predial.

Artigo 11º - No caso de Laboratório Multiusuário, O CEPETRO criará uma conta específica para manutenção dos Laboratórios, recolhendo a contribuição descrita no Artigo 10º.

§ Esta conta será movimentada pelo Coordenador do laboratório dependendo da necessidade, segundo regras aprovadas pelo conselho do Laboratório (quando existir) ou conselho Consultivo do CEPETRO.

Artigo 12º - A montagem e operação de experimentos deve atender às normas de segurança, sendo obrigatório o uso de EPIs para alunos, pesquisadores, professores e técnicos envolvidos no projeto, quando necessário. O docente ou pesquisador responsável pelo laboratório deve cuidar para que os usuários do respectivo laboratório respeitem e façam respeitar as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis conforme legislação vigente. Os custos de montagem (no caso de mão-de-obra externa), destinação adequada de produtos químicos e de aquisição de EPIs devem atender às condições indicadas no Artigo 10º.

§ O docente ou pesquisador responsável pelo laboratório deve fazer o controle das Fichas de EPI conforme determina a legislação.

Artigo 13º - Para usuários de laboratórios experimentais é mandatória a realização do treinamento online de Integração em Segurança de Trabalho, em plataforma disponibilizada pela comissão de SSMA para cada coordenador de laboratório. É mandatória a reciclagem deste curso a cada 2 anos.

§ O controle sobre quais colaboradores devem fazer o curso, ou a reciclagem, é responsabilidade dos coordenadores dos laboratórios.

Artigo 14º - Finda a prorrogação do projeto e havendo outros experimentos a serem montados no mesmo local, deverá ser realizada a desmontagem do experimento, disponibilizando os respectivos equipamentos ao executor do convênio. Os custos referentes à desmontagem (no caso de mão-de-obra externa) devem atender às condições indicadas no Artigo 10º.

Artigo 15º - A manutenção das instalações coletivas é de responsabilidade da administração do CEPETRO, assim como o serviço básico de limpeza dos prédios.

Artigo 16º - Os casos omissos ou possíveis conflitos de prioridades serão decididos pelo Conselho Consultivo do CEPETRO.



**UNICAMP**



**CEPETRO**  
CENTRO DE ESTUDOS DE PETRÓLEO

Artigo 17º - O Conselho Consultivo do CEPETRO deverá atualizar periodicamente estas normas e divulgá-las a seus pesquisadores.

Campinas, 25 de março de 2021

Campinas, 25 de agosto 2016.

Aprovada na 67ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do CEPETRO, realizada em 25/08/2016

**Atualizada na 89ª Reunião ordinária do Conselho Consultivo do CEPETRO, realizada em 25/03/2021**

---

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Souza de Castro, COORDENADOR DE CENTROS E NÚCLEOS INTERDISC DE PESQUISA II**, em 26/03/2021, às 16:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**E7B58843 C1ED40D8 A2F5843B D78A59AF**

